

**Art. 12** - Fica revogada a Resolução DPGE n° 80, de 25/09/97, que criou o Núcleo Especial de Atendimento à Pessoa Idosa-NEAPI, sucedida na íntegra pela presente Deliberação.

**Art. 13**- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2011

**NILSON BRUNO FILHO**  
Presidente

**CELINA MARIA BRAGANÇA CAVALCANTI**  
**MARIA LUÍZA DE LUNA BORGES SARAIVA**  
**ÉLISON TEIXEIRA DE SOUZA**  
Conselheiros Natos

**MARCELO LEÃO ALVES**  
**PEDRO PAULO LOURIVAL CARRIELLO**  
**LUIZ INÁCIO ARARIPE MARINHO**  
**MARCELO MACHADO FONSECA**  
**JORGE AUGUSTO PINHO BRUNO**  
Conselheiros Classistas

**MARCELO DE MENEZES BUSTAMANTE**  
Presidente/ADPERJ

**JOSÉ HUGO PINTO FERREIRA**  
Ouvidor Geral/DPGE

**DELIBERAÇÃO CS/DPGE N° 78 DE 07 DE OUTUBRO DE 2011**

**MODIFICA, REESTRUTURA E DETALHA A ATRIBUIÇÃO E A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - NUDECON, DESTINADO À DEFESA DOS INTERESSES E DIREITOS INDIVIDUAIS, DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DOS CONSUMIDORES, PREVISTOS NA LEI N° 8.078/90.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- que incumbe ao Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes jurídicos, exclusivamente através da Defensoria Pública, instituição indispensável ao exercício da cidadania, à manutenção do regime democrático, a promoção dos direitos humanos e a orientação jurídica, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais, direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores;

- a autonomia administrativa, funcional e financeira prevista na Constituição Federal e na Lei Complementar n° 80 e na Constituição Estadual, que autoriza a Defensoria Pública a organizar-se de forma adequada à melhor realização do seu múnus público;

- que a descentralização administrativa, através da criação dos Núcleos Especializados de Atendimento, prima pela excelência e crescente aperfeiçoamento dos serviços prestados e tem como escopo a prestação de atendimento cada vez mais eficaz aos hipossuficientes, para efetiva concretização do acesso à Justiça;

- que, consoante as normas enunciadas no art. 4º, inciso VIII da Lei Complementar n° 80/94, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n° 132/2009, e no art. 179, caput e § 2º, inciso IV, alínea "r" da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, é função institucional da Defensoria Pública exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor;

- que o art. 82, inciso III da Lei n° 8.078/90 atribui legitimidade aos órgãos da Administração Pública direta e indireta, ainda que sem personalidade jurídica, destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos pelo mesmo diploma legal para propositura das Ações Cíveis Coletivas para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores;

- a nova redação do art. 5º da Lei n° 7.347/85, dada pela Lei n° 11.448/200, incluindo a Defensoria Pública como legitimada para a propositura da ação civil pública;

- que, entre a coletividade de pessoas qualificadas como consumidores insere-se grande parcela da população juridicamente necessitada, submetida às práticas abusivas e desleais cometidas no mercado de consumo e que encontra proteção mais eficaz nas ações de caráter coletivo;

- que a descentralização especializada desenvolvida pela Defensoria Pública tem como escopo o mais eficaz atendimento aos consumidores hipossuficientes, visando à efetiva defesa e proteção dos mesmos, nos moldes preconizados pelo art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal; e

- que o art. 102, § 1º da Lei Complementar n° 80/94 atribui ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio de Janeiro decidir sobre a fixação ou alteração de atribuições dos órgãos de atuação;

**DELIBERA:**

Modificar, reestruturar e redefinir a atribuição funcional do Núcleo de Defesa do Consumidor, **NUDECON**, observando-se os seguintes termos:

#### **TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** **CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO DO NUDECON**

**Art. 1º** - O Núcleo de Defesa do Consumidor - **NUDECON** -, criado através da Resolução DPGE n° 040, de 29 de agosto de 1989 e re-identificando pela Resolução n° 204, de 22 de janeiro de 2002, é órgão integrante da estrutura da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, com atribuição específica de atendimento aos consumidores, definidos nos termos do art. 2º, parágrafo único, 17 e 29, todos do Código de Defesa do Consumidor, incumbindo-lhe, prioritariamente, a orientação e propositura de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para assegurar seus direitos individuais, individuais homogêneos, difusos e coletivos.

#### **CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO**

**Art. 2º** - O Núcleo de Defesa do Consumidor pautará sua atuação pelas seguintes diretrizes:

**I** - Atendimento especializado individual ao consumidor juridicamente hipossuficiente, prioritariamente em causas de maior complexidade;

**II** - Atendimento especializado aos consumidores superendividados;

**III** - Educação para consumo consciente;

**IV** - Assessoria Especial Permanente aos Defensores Públicos em atuação nos órgãos com atribuição em defesa do consumidor;

**V** - Atuação extrajudicial, especialmente através de audiências de conciliação junto aos fornecedores de produtos e serviços no mercado de consumo de massa;

**VI** - Tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos do consumidor juridicamente hipossuficiente.

#### **TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO NUDECON** **CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA**

**Art. 3º** - O **NUDECON** é composto, em sua estrutura, verificada pelo Defensor Público Geral do Estado sua conveniência e oportunidade, por:

**I - Órgãos de direção:**

Coordenação Geral;

Subcoordenadorias;

**II - Órgãos de atuação;**

**III - Departamentos:**

Departamento de Conciliação;

**Departamento de Prevenção, Tratamento e Tutela do Consumidor Superendividado;**

Departamento de Análises Periciais Prévias;

**IV - Corpo Administrativo de Apoio:**

- apoio à tutela individual;

- apoio à tutela coletiva;

- apoio à Coordenação;

- apoio à Comissão de Superendividamento;

- apoio ao Departamento de Conciliação;

- apoio à Assessoria Especial Permanente;

- apoio ao Departamento de Análises Periciais Prévias.

#### **CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO** **SEÇÃO I - DA ESCOLHA E NOMEAÇÃO**

**Art. 4º** - A função de Coordenador Geral será de livre nomeação do Defensor Público Geral.

**§ 1º** - O Coordenador e os Subcoordenadores do **NUDECON**, poderão ser afastados dos Órgãos de atuação dos quais sejam titulares, enquanto estiverem exercendo suas funções.

**§ 2º** - Caso o Coordenador ou quaisquer dos Subcoordenadores sejam escolhidos dentre os Defensores Públicos titulares do **NUDECON**, poderão ser designados outros Defensores Públicos para atuar nos respectivos órgãos dos quais os mesmos sejam provenientes.

#### **SEÇÃO II - DA COORDENADORIA GERAL**

**Art. 5º** - São atribuições do Coordenador Geral:

**I** - elaborar e encaminhar proposta de movimentação do **NUDECON** ao órgão competente da Administração Superior;

**II** - elaborar e encaminhar escala de férias dos Defensores Públicos lotados no **NUDECON**, bem como dos designados e dos funcionários do serviço de apoio aos órgãos competentes da Administração Superior;

**III** - cuidar das questões administrativas e, especialmente, estabelecer a rotina e horários dos servidores e estagiários lotados no **NUDECON** através dos atos administrativos próprios;

**IV** - exercer a direção geral da comissão de superendividamento, da assessoria especial permanente, da tutela coletiva e da tutela individual, cuidando, em relação a esta última, do estabelecimento dos critérios para triagem, conciliação e deflagração de ações em favor dos consumidores juridicamente hipossuficientes;

**V** - representar, quando designado pelo Defensor Público Geral do Estado, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro nos eventos que versem sobre defesa do consumidor;

**VI** - representar, quando designado pelo Defensor Público Geral do Estado, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, nos encontros com autoridades e fornecedores em assuntos de interesse institucional que versem sobre matéria consumerista;

**VII** - participar das reuniões convocadas pela administração superior;

**VIII** - agendar reuniões de trabalho no âmbito do **NUDECON**;

**IX** - fomentar a uniformização da atuação dos órgãos da Defensoria Pública, com atribuição em matéria consumerista, através da elaboração de enunciados, ressalvada a independência funcional dos Defensores Públicos;

**X** - organizar, promover e apoiar congressos, seminários, palestras, publicações de livros e revistas relacionados ao direito do consumidor em conjunto com o Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

**XI** - organizar e estimular grupos de estudos e produção acadêmica no âmbito do **NUDECON**;

**XII** - organizar forças tarefas e outras atuações extraordinárias, sempre que se demonstrar necessária, útil e eficaz para a resolução de conflitos relacionados à proteção e defesa do consumidor juridicamente hipossuficiente;

**XIII** - buscar e promover convênios e parcerias visando o fortalecimento do sistema de proteção e defesa do consumidor, a serem firmados pela Defensoria Pública Geral do Estado;

**XIV** - elaborar e encaminhar ao Defensor Público Geral do Estado minutas e projetos de leis de interesse institucional da Defensoria Pública, sempre que a matéria envolver a defesa e proteção do consumidor juridicamente hipossuficiente;

**XV** - representar ao Corregedor Geral da Defensoria Pública os casos em que se configure falta funcional de Defensor Público ou servidor em atuação no **NUDECON**;

**XVI** - opinar nos pedidos de afastamento formulados pelos Defensores Públicos em atuação no **NUDECON** para participar de cursos, eventos, seminários, palestras, congressos e congêneres relacionados com o direito do consumidor, com a devida autorização do Corregedor Geral, quando necessário;

**XVII** - distribuir de forma equânime os estagiários entre os Defensores Públicos em atuação do **NUDECON**;

**XVIII** - elaborar e encaminhar o relatório estatístico das atividades do **NUDECON** ao órgão competente da Administração Superior;

**XIX** - providenciar, junto aos órgãos da Administração da Defensoria Pública do Estado, o aparelhamento do **NUDECON** com os recursos materiais e humanos indispensáveis ao regular exercício de suas atividades;

**XX** - expedir ordens de serviços para regulamentar as atividades administrativas do **NUDECON**;

**XXI** - expedir circulares para informes gerais dirigidos aos Defensores Públicos do **NUDECON**;

**XXII** - delegar quaisquer das atribuições acima consignadas aos Subcoordenadores e Defensores Públicos da tutela individual, sempre que tal expediente for conveniente para o melhor desempenho de suas atividades;

**XXIII** - indicar ao Defensor Público Geral os membros do **NUDECON** para a composição dos conselhos de defesa do consumidor em que a Defensoria Pública tenha assento;

**XXIV** - indicar ao Defensor Público Geral os membros do **NUDECON** para participação de reuniões no Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça;

**XXV** - indicar ao Defensor Público Geral os membros do **NUDECON** para participação das reuniões técnicas realizadas no âmbito das Agências Reguladoras;

**XXVI** - promover as atribuições dos Subcoordenadores e Defensores Públicos da tutela individual, em caso de conveniência ou necessidade da continuidade do serviço desenvolvido pelo **NUDECON**;

**XXVII** - convocar e presidir audiências públicas relacionadas à defesa do consumidor e participar de outras porventura convocadas por outros órgãos, sempre de acordo com a conveniência e oportunidade para tanto;

#### **SEÇÃO III - DA PRIMEIRA SUBCOORDENADORIA**

**Art. 6º** - São atribuições do primeiro Subcoordenador:

**I** - substituir o Coordenador em suas faltas, licenças, impedimentos ou férias;

**II** - substituir o Segundo Subcoordenador em suas faltas, licenças, impedimentos ou férias;

**III** - auxiliar o Coordenador nos contatos com autoridades e fornecedores de produtos e serviços no mercado de consumo;

**IV** - exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador;

**V** - exercer a direção setorial da tutela coletiva do consumidor juridicamente hipossuficiente, bem como:

- inaugurar e presidir os procedimentos instrutórios preparatórios de ação civil pública;

- deflagrar as ações civis públicas para a tutela dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores;

- acompanhar e interpor recursos nas ações deflagradas, podendo atuar em conjunto com o Defensor natural;

- articular a elaboração de Termos de Ajustamento de Conduta, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos de execução da Defensoria Pública;

**VI** - auxiliar o Coordenador nas reuniões de trabalho por ele agendadas;

**VII** - auxiliar o Coordenador nos congressos, seminários, palestras organizados pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro a respeito de matéria consumerista;

**VIII** - auxiliar o Coordenador na organização das forças tarefas ou outras atuações extraordinárias convocadas pelo Defensor Público Geral;

**IX** - auxiliar o Coordenador na elaboração de convênios e parcerias entre a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e outras instituições, órgãos e entidades que contribuam com o fortalecimento do sistema de defesa e proteção do consumidor;

**X** - participar de reuniões no Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça e das reuniões técnicas realizadas no âmbito das Agências Reguladoras, sempre que designado pela Coordenação;

**XI** - auxiliar a Coordenação Geral dos órgãos de execução com atribuição em tutela coletiva, fornecendo todo o apoio técnico necessário;

**XII** - delegar as atribuições previstas nas alíneas do inciso V a quaisquer dos Defensores Públicos em atuação na tutela individual, sempre que tal expediente for conveniente para o melhor desempenho de suas atividades;

**XIII** - expedir circulares para informes relacionados à tutela coletiva;

**XIV** - elaborar comunicados técnicos dirigidos à categoria, divulgando as ações civis públicas empreendidas pelo **NUDECON**;

**XV** - promover quaisquer das atribuições dos Defensores Públicos que atuam na tutela individual;

**XVI** - convocar e presidir audiências públicas que demonstrem pertinência temática com o tratamento coletivo da defesa do consumidor juridicamente hipossuficiente.

#### **SEÇÃO IV - DA SEGUNDA SUBCOORDENADORIA**

**Art. 7º** - O Segundo Subcoordenador terá as seguintes atribuições:

**I** - substituir o Coordenador e o Primeiro Subcoordenador em suas respectivas faltas, licenças, impedimentos ou férias;

**II** - auxiliar a coordenação nos contatos com autoridades e fornecedores de produtos e serviços no mercado de consumo;

**III** - exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador;

**IV** - exercer a direção setorial da assessoria especial permanente do **NUDECON**;

**V** - exercer a direção setorial do Departamento de Prevenção, Tratamento e Tutela do Consumidor Superendividado;

**VI** - exercer a direção setorial do departamento de apoio multidisciplinar do **NUDECON**;

**VII** - Com relação ao consumidor superendividado deverá:

- deflagrar as medidas judiciais cabíveis para seu tratamento;

- agendar e presidir as audiências de conciliação com os credores do consumidor superendividado;

- auxiliar os órgãos de execução com atribuição em matéria consumerista, no que tange o tratamento do consumidor superendividado;

- encaminhar, aos Defensores Públicos com atribuição em direito do consumidor, modelos constantes dos bancos de dados que digam respeito ao tratamento do consumidor superendividado;

- expedir circulares para informes relacionados à assessoria especial permanente e em temas relacionados ao consumidor superendividado;

**VIII** - elaborar modelos de iniciais e revisar as já existentes no banco de petições do **NUDECON**;

**IX** - elaborar editoriais versando sobre temas polêmicos de direito do consumidor, os quais deverão ser divulgados aos membros da instituição;

**X** - elaborar comunicados técnicos dirigidos aos membros da instituição, divulgando ações de interesse geral empreendidas pelo **NUDECON**;

**XI** - encaminhar aos Defensores Públicos com atribuição em direito do consumidor, quando solicitado, modelos constantes dos bancos de dados acima referidos;

**XII** - buscar intercâmbio com os demais órgãos de execução em matéria consumerista, com vista a dirimir dúvidas relevantes e a prestar as orientações que lhe forem solicitadas;

**XIII** - promover visitas periódicas aos Núcleos de Primeiro atendimento, identificando demandas relevantes e as que eventualmente necessitem de apoio técnico do **NUDECON**;

**XIV** - auxiliar o Coordenador nas reuniões de trabalho por ele agendadas nos congressos, seminários, palestras organizados no âmbito do **NUDECON**; e na organização das forças tarefas ou outras atuações extraordinárias convocadas;

**XV** - participar de reuniões no Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça e das reuniões técnicas realizadas no âmbito das Agências Reguladoras, sempre que designado solicitado pela Coordenação;

**XVI** - delegar as atribuições previstas nos incisos VII, VIII e XI a quaisquer dos Defensores Públicos em atuação na tutela individual, sempre que tal expediente for conveniente para o melhor desempenho de suas atividades;

**XVII** - promover quaisquer das atribuições dos Defensores Públicos que atuam na tutela individual;

**XVIII** - convocar e presidir audiências públicas que demonstrem pertinência temática com o tratamento do consumidor superendividado.

#### **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO**

**Art. 8º** - Os Órgãos do **NUDECON**, têm atribuição para a tutela individual dos consumidores hipossuficientes e funcionarão obedecendo pautas pré-estabelecidas pela Coordenação, observando-se a divisão equânime do trabalho.

**Art. 9º** - Incumbe ao Defensor Público em exercício no Núcleo de Defesa do Consumidor com atribuição para tutela individual:

**I** - o atendimento e orientação às partes interessadas em matéria adstrita ao direito do consumidor;

II - o encaminhamento do consumidor para agendamento na pauta de conciliação em causas complexas e em outras atinentes às relações de consumo de massa, este último definido conforme art. 17 da presente resolução;

III - a propositura das ações para a tutela dos interesses e direitos individuais dos consumidores juridicamente necessitados, sempre que se tratar de causa de maior complexidade ou urgentes;

IV - participar das reuniões de trabalho agendadas pela coordenação do NUDECON;

V - participar dos congressos, palestras e seminários organizados pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro que versem sobre matéria consumerista;

VI - participar dos grupos de estudos organizados pela Coordenação do NUDECON;

VII - participar de forças tarefas ou outras atuações extraordinárias convocadas pelo coordenador do NUDECON;

VIII - desincumbir-se das atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador e Subcoordenadores;

IX - empenhar-se na participação de congressos, palestras e seminários, ainda que não organizados pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que versem sobre matéria consumerista, sempre que solicitado pela Coordenação;

X - empenhar-se na participação de entrevistas demandadas ao NUDECON pela mídia, através da Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado, sempre que solicitado pela Coordenação;

XI - participar da elaboração de enunciados visando à uniformização da atuação dos órgãos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro com atribuição em matéria consumerista;

XII - observar as orientações estabelecidas nos enunciados do NUDECON, sem prejuízo da possibilidade de sugestão de revisão dos entendimentos uniformizados;

XIII - observar os atos administrativos e circulares emanadas nos órgãos de direção do NUDECON;

XIV - observar as pautas de atendimentos pré-estabelecidas pela coordenação do NUDECON, sem prejuízo da possibilidade de sugestão de modificações, sempre visando à melhoria e o aperfeiçoamento da prestação da assistência jurídica integral e gratuita ao consumidor hipossuficiente;

XV - observar a pauta de atendimento de urgências, de acordo com o critério objetivo estabelecido pela Coordenação.

#### CAPÍTULO IV - DOS DEPARTAMENTOS DO NUDECON SEÇÃO I - DO DEPARTAMENTO DE CONCILIAÇÃO

Art. 10 - excluído renunciar artigos e seções.

Art. 11 - Ao Departamento de Conciliação deverá ser garantido o devido aparelhamento de suas salas de audiências, garantindo-se espaço compatível para a reunião entre os consumidores juridicamente hipossuficientes e os fornecedores de produtos e serviços no mercado de consumo.

§ 1º - Restando infrutífera a audiência de conciliação, tratando-se de causa complexa, o consumidor deverá ser imediatamente encaminhado para a triagem, em caso de pendência na documentação do consumidor, ou para a elaboração da petição inicial.

§ 2º - Tratando-se de causa relativa a consumo de massa, na forma do art. 17 desta resolução, o consumidor será imediatamente encaminhado ao Núcleo de Primeiro Atendimento de seu bairro.

§ 3º - Os Defensores Públicos que presidirem as audiências de conciliação deverão lavar ata circunstanciada, que por ele será assinada, pelo consumidor e pelo preposto dos fornecedores de produtos e serviços no mercado de consumo, juntando-se a respectiva carta de preposição.

#### SEÇÃO III - DO DEPARTAMENTO DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E TUTELA DO CONSUMIDOR SUPERENDIVIDADO

Art. 12 - O Departamento de Prevenção, Tratamento e Tutela do Consumidor Superendividado, que será dirigido pelo Segundo Subcoordenador, será destinado dar suporte administrativo à Comissão de Superendividamento do NUDECON, formada por Defensores especificamente designados para tal desiderato, a qual será responsável pelo tratamento do consumidor superendividado.

Art. 13 - Compete à Comissão de Superendividamento:

I - Identificar o estado de superendividamento, através do preenchimento de questionário próprio, no qual deverá conter planilha com todos os dados econômico-financeiros do consumidor;

II - buscar soluções extrajudiciais, notadamente através de audiências de conciliação, seja individualmente, seja em conjunto com todos os credores do consumidor;

III - promover a tutela jurisdicional do consumidor superendividado, através de todas as espécies de ações cabíveis, sempre visando à manutenção de sua dignidade como pessoa humana;

IV - promover medidas de prevenção ao superendividamento, mormente através de projetos de educação para o consumo consciente;

V - ministrar palestras periódicas aos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro, com atribuição em matéria consumerista, a fim de oferecer suporte técnico (judicial e extrajudicial) para soluções de conflitos referentes a consumidores superendividados;

VI - divulgação de estatística anual dos consumidores superendividados assistidos pelo NUDECON, além de um ranking das empresas que possibilitam a solução dos conflitos como forma de combate ao superendividamento.

Parágrafo Único - O Defensor Público integrante da Comissão de Superendividamento, dada a especificidade da matéria, poderá acompanhar e interpor recursos, podendo atuar em conjunto com o Defensor Natural nas ações por ele deflagradas.

#### SEÇÃO IV - DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISES PERICIAIS PRÉVIAS

Art. 14 - O Departamento de Análises Periciais Prévias, que será dirigido pelo Segundo Subcoordenador, contará com uma equipe de profissionais para apoio multidisciplinar aos Defensores Públicos, especialmente em matéria contábil, saúde e de engenharia técnica.

Parágrafo Único - Os profissionais lotados no aludido departamento deverão emitir pareceres fundamentados nas questões que lhe forem submetidas, observando-se o prazo consignado pelo Defensor Público requisitante.

#### CAPÍTULO V - DO CORPO ADMINISTRATIVO DE APOIO

Art. 15 - O corpo administrativo de apoio deverá ser formado por funcionários, prioritariamente concursados, os quais deverão obedecer às determinações gerais traçadas pela Coordenação Geral.

#### TÍTULO III - DA DELIMITAÇÃO DA ATUAÇÃO DO NUDECON CAPÍTULO I - DA ATRIBUIÇÃO EM RAZÃO DA MATÉRIA

Art. 16 - A atribuição em razão da matéria do Núcleo de Defesa do Consumidor - NUDECON - é adstrita ao âmbito das relações jurídicas qualificadas como de consumo, sendo certo que, quanto à tutela individual, os órgãos de execução somente funcionarão em causas de maior complexidade, nas que envolvam relação de consumo de massa e nas causas urgentes.

Parágrafo Único - Nas causas que envolvem consumo de massa o NUDECON atuará apenas na orientação jurídica e na tentativa de

conciliação, encaminhando o consumidor ao Núcleo de Primeiro Atendimento mais próximo de sua residência em caso de necessidade de deflagração de ação judicial.

Art. 17 - Consideram-se causas de consumo de massa aquelas em que haja homogeneidade na prestação e no fornecimento, tais como os produtos e serviços bancários e os levados a cabo por concessionárias, permissionárias e delegatárias de serviços públicos.

Art. 18 - Consideram-se causas urgentes as que envolvam risco de vida ao consumidor, possibilidade de irreversibilidade do dano ou, ainda, as que denotem inequívoco atentado à dignidade da pessoa humana.

Art. 19 - Consideram-se causas de maior complexidade, para fins de fixação da atribuição do NUDECON, no que tange a deflagração de ação judicial, as que:

I - demandem a realização de análise pericial prévia;

II - versem sobre fato de serviço resultante de erro médico, odontológico e os ocorridos na prestação de outros serviços relacionados à saúde;

III - versem sobre fato de serviço resultante de erro na prática da advocacia privada;

IV - versem sobre consumidor superendividado;

V - embora não enquadradas nos incisos retro, sejam consideradas como tais, por avaliação da Coordenação do NUDECON, mediante requerimento fundamentado de Defensor Público atuante em Núcleo de Primeiro Atendimento.

#### CAPÍTULO II - DA ATRIBUIÇÃO TERRITORIAL

Art. 20 - A atribuição territorial do Núcleo de Defesa do Consumidor - NUDECON, no que se refere ao atendimento individual, abrange a cidade do Rio de Janeiro.

§ 1º - A atribuição prevista no art. 16, caput, (renumerar) será concorrente com as dos demais Núcleos de Primeiro Atendimento existentes na cidade do Rio de Janeiro, sempre em consideração ao critério da conveniência do consumidor.

§ 2º - Nas chamadas causas de maior complexidade o NUDECON terá atribuição subsidiária em relação aos Núcleos de Primeiro Atendimento que, embora situados fora da cidade do Rio de Janeiro, façam parte da Região Metropolitana, a qual se encontra delimitada nos termos da Lei Complementar nº 87, de 16 de dezembro de 1997, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 133, de 15 de dezembro de 2009, e que, atualmente, engloba os seguintes municípios, além do Rio de Janeiro: Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica, Tanguá e Itaguaí.

§ 3º - O exercício da atribuição subsidiária, de que trata o parágrafo anterior, será desencadeado mediante encaminhamento fundamentado do Defensor Público em exercício no Núcleo de Primeiro Atendimento, explicitando os motivos técnicos que dificultam a prestação da assistência jurídica gratuita ao consumidor naquela região.

Art. 21 - A atribuição do Núcleo de Defesa do Consumidor - NUDECON - no que tange à assessoria e ao atendimento coletivo, ressalvados, nesta última hipótese, os casos de interesse exclusivamente local, abrange todo o Estado do Rio de Janeiro.

#### TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - O Defensor Público em exercício no Núcleo de Defesa do Consumidor - NUDECON tem atribuição, sem prejuízo e em concomitância com o Defensor Público natural, para, mediante designação especial, acompanhar, comparecer aos atos processuais e impulsionar os processos relativamente às ações propostas.

Art. 23 - A Administração Superior deverá garantir instalações dignas e compatíveis com a importância da tutela do consumidor juridicamente hipossuficiente, observando sempre a real necessidade de recursos materiais e humanos para o bom funcionamento do Núcleo de Defesa do Consumidor.

Art. 24 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2011

**NILSON BRUNO FILHO**  
Presidente

**CELINA MARIA BRAGANÇA CAVALCANTI**  
**MARIA LUIZA DE LUNA BORGES SARAIVA**  
**ÉLISON TEIXEIRA DE SOUZA**  
Conselheiros Natos

**MARCELO LEÃO ALVES**  
**LUIZ INÁCIO ARAIPE MARINHO**  
**MARCELO MACHADO FONSECA**  
**JORGE AUGUSTO PINHO BRUNO**  
Conselheiros Classistas

**MARCELO DE MENEZES BUSTAMANTE**  
Presidente/ADPERJ

**JOSÉ HUGO PINTO FERREIRA**  
Ouvidor Geral/DPGE

Id: 1209249

#### ATA DA REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, realizada aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, na sede da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. O Presidente declarou aberta a sessão iniciando-se os trabalhos com a leitura da pauta. Registre-se as ausências dos Conselheiros Classistas Américo Grilo e Pedro Paulo Carriello, bem como a presença do Membro de Órgão de Classe Dr. Marcelo Bustamante e do Ouvidor Geral Dr. José Hugo. Iniciou-se o sorteio: Processos de Afastamentos de Titularidade: E-20/20.657/11, DP Interessada Dra. Maria Gabriela Dias Gomes Carvalho, Relator Conselheiro Américo Grilo; E-20/20.867/11, DP Interessada Dra. Letícia Adalgisa da Silveira Zecca Schneider, Relator Conselheiro Pedro Paulo; E-20/21.159/10 - DP Interessada Dra. Flávia Faleiro Costa de Andrade, Relator Conselheira Maria Luíza de Luna; E-20/20.992/09, DP Interessada Dra. Emanuelle de Oliveira Chianca Gangoni, Relator Conselheiro Jorge Bruno; E-20/20.081/11, DP Interessada Dra. Natalie de Pinho Bianchi, Relator Conselheiro Marcelo Leão; E-20/21.119/10, DP Interessada Dra. Renata de Sá Villas Boas, Relator Conselheiro Américo Grilo. Seguindo a ordem do dia, o Presidente iniciou o debate e a votação do processo de julgamento E-20/11.905/11, Minuta Deliberação do Núcleo Especializado- **CDEDICA**. Dada a palavra à Relatora, Dra. Maria Luíza de Luna, foi oportunizado aos Conselheiros a possibilidade de apresentação de destaques à minuta apresentada. Conselheiro Marcelo Machado inicia sua fala parabenizando a Relatora pelo trabalho realizado e após trouxe como destaque o art. 5º, caput, § 1º, 3º, 4º, art. 6º, § 2º, art. 10, caput, § 2º, art. 11, § 2º, art. 12, art. 14, caput, art. 15, II, V, VI, art. 24, XXVI. Passou a palavra para o Conselheiro Marcelo Leão que informou da felicidade de estar julgando Minuta da Deliberação do Núcleo Especializado - **CDEDICA**, art. 1º, caput, art. 4º, art. 5º, caput, § 1º, 2º, 3º, art. 8º, art. 10, § 1º, art. 14, parágrafo único, art. 15, caput, art. 16 e art. 17. Registre-se a chegada do Conselheiro Américo Grilo. Em seguida o Conselheiro Luiz Inácio informou que os destaques dele eram iguais a do Conselheiro Marcelo Machado os demais conselheiros seguiram e a relatora passou a palavra para o presidente do órgão de classe, que informou seus destaques, art. 21, X, XIII, art. 22, VI, art. 15, § único, art. 10, § 2º, art. 11, parágrafo único. Registre-se a chegada do conselheiro Pedro Paulo que se solidariza com os destaques já feitos pelos demais conselheiros. A Relatora passou a palavra para o Conselheiro Marcelo Leão para que ele possa informar sobre o seu primeiro destaque art. 1º caput, sob o fundamento de que a Deliberação não pode fixar atribuição de Defensor Público, mas sim do órgão nesse momento a Relatora esclareceu ao Conselheiro Marcelo Leão sobre o destaque dele, os Conselheiros Luiz Inácio e Américo Grilo, o Presidente do Órgão de Classe opinam pela supressão da expressão "Defensor Público" tendo sido aprovada à unanimidade. Próximo destaque, art. 4º caput, fundamentando seu destaque na abrangência pela **CDEDICA**, para os fins específicos da resolução, de todos os órgãos com atribuição para a infância e juventude ressaltando que não gostaria de atuar com atribuição concorrente ao **CDEDICA** e que "abrange" é um termo muito amplo. Nesse momento a Relatora esclareceu que o termo "para os fins específicos" inibiria a violação às atribuições do Defensor Público natural, sendo esta

uma grande preocupação da relatora na elaboração da minuta. O Presidente da **ADPERJ** deu sua opinião informando ao Conselho que quando ele criou o Núcleo colocou-se a atribuição concorrente ante a resistência os DPs de Classe Especial em permitir que os DPs de 1ª instância fizessem a sustentação oral na Tribuna da Câmara para defender um processo, e que neste momento cabe ao colegiado decidir a questão, entendida como ponto nodal da resolução, de uma forma palatável tanto para o Defensor Público natural quanto para a **CDEDICA**. Após longo debate entre os conselheiros foi aprovada por unanimidade a redação do art. 4º. Passou-se para os debates do art. 5º, ante o destaque trazido inicialmente pelo Conselheiro Marcelo Leão e outros conselheiros. Trata-se de artigo que trata do número de órgãos do núcleo especializado. O Presidente do **CS** se manifesta sobre a impossibilidade de criação de órgão pelo **CS** sendo essa atribuição exclusiva do Defensor Público Geral. O Conselheiro Pedro Paulo se manifesta no sentido de que o Conselho Superior pode criar órgão uma vez que é atribuição do colegiado fixar atribuição. O Conselheiro Luis Inácio se manifesta no sentido de que somente pode criar órgão aquele que é ordenador de despesa. O Presidente do órgão de classe fez ponderações de que ele respondeu por improbidade administrativa por conta de criação de cargos, tendo sido acusado de criar órgãos para dar aumento a Defensor Público. Apresentada proposta de retirada do caput com posterior renunciação, decisão aprovada por unanimidade pelo **CS**. Próximo destaque, art. 5º, § 1º, destaque trazido pelo Conselheiro Marcelo Machado que se manifestou contrário à atribuição do coordenador para fazer a distribuição interna de trabalho, entendendo que quando da lotação os órgãos já devem ter sua atribuição definida. A Relatora entende pelo fortalecimento da figura do Coordenador objetivando o cumprimento do papel político institucional dos núcleos especializados. Diante do avançado da hora e em virtude da existência de outros pontos na pauta ficou decidido pelo Colegiado que a próxima reunião seria na quarta-feira, dia 31.08.2011 às 9 h. para aprovação da Resolução do Núcleo Especializado, bem como para promover os DPs Substitutos. Passou-se a seguinte ordem do dia, Processo nº E-20/11.908/2011, Pedido de Afastamento para Estudo no Exterior do Defensor Público Dr. Denis Andrade Sampaio Júnior, Relator Conselheiro Luiz Inácio, que após lido seu relatório, vota no sentido de deferir o requerimento, no que foi seguido à unanimidade pelos demais Conselheiros. Passou-se para o próximo item da pauta, Processo nº E-20/11.909/11, Pedido de Afastamento para Estudo no Exterior do Defensor Público Dr. Leonardo Rosa Melo da Cunha, Relator Conselheiro Marcelo Machado, que após lido relatório, vota no sentido de deferir o pedido, no que foi seguido à unanimidade pelos demais Conselheiros e o Presidente após as suas considerações aprova a unanimidade do **CS** pelos afastamentos. Registra-se a presença do Defensor Público Dr. Nilsomaro Rodrigues ex- 2º Subdefensor Público Geral na platéia. O Conselheiro Américo Grilo pediu desculpas aos demais Membros do **CS**, por ter que se ausentar ante o iminente início de sessão na Turma Recursal. Esvaziou-se a platéia, ante o sigilo do processo do próximo item da pauta Processo de Afastamento do DP Vander da Silva Antunes, Relatora Conselheira Celina Bragança, que leu o relatório, após o Presidente deu 5 (min.) para o DP Interessado, que passou a defender os motivos que o levou a pedir o afastamento de titularidade. Finda a manifestação a Relatora proferiu seu voto, no sentido de deferir o afastamento do Requerente até dezembro 2011, objetivando permitir ao Requerente que ultrapassados os obstáculos atuais possa assumir sua titularidade. Dada a palavra ao Presidente da **ADPERJ** deu sua opinião concordando com a Relatora. Iniciada a votação, Conselheiro Marcelo Machado vota com a Relatora, Conselheira Maria Luíza vota com a Relatora, Conselheiro Marcelo Leão vota contrário ao pedido de Afastamento, Conselheiro Pedro Paulo vota contrário ao pedido de Afastamento, Conselheiro Luiz Inácio acompanha a Relatora, Conselheiro Jorge Bruno acompanha a Relatora, o Conselheiro Elison Teixeira vota com a Relatora, o Presidente acompanha integralmente a Relatora, assim, por maioria, foi deferido o afastamento até dezembro/2011, vencidos os votos dos Conselheiros Marcelo Leão e Pedro Paulo, após o resultado o Presidente do **CS** franqueou a palavra ao Ouvidor Geral. A Conselheira Celina Bragança assumiu a Presidência, pela ausência momentânea do Presidente Passou-se a próxima ordem do dia Processo nº E-20/20.394/08, Administrativo Disciplinar, Relator Conselheiro Luiz Inácio, antes da leitura do relatório a Conselheira Celina Bragança se deu por impedida, tendo em vista ter atuado no processo, à época, como Corregedora, o Relator passou em seguida a leitura do relatório, e vota, como questão de ordem, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. O Conselheiro Marcelo Machado pede para que seja consignado que se o processo não estivesse prescrito, ele iria pedir a suspensão da punição após foi declarado pelo Presidente à unanimidade do **CS**, a perda do objeto ante a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Passou-se ao Processo nº E-20/11.983/11 - Promoção para Classe Especial, próxima vaga a ser provida pelo critério de Antiquidade, seguindo a formação das Listas Tríplexes, 1ª Formação: Wania Pompeu Baptista, Ana Beatriz Marques e Eurico de Castro Monteiro Júnior, sendo promovida por Antiquidade a DP Wania Pompeu Loureiro; 2ª Formação: promoção por merecimento, Ana Beatriz Marques, Eurico de Castro Monteiro Júnior e Jorge Augusto Pinho Bruno, sendo promovida a DP Ana Beatriz Marques; 3ª Formação: promoção por antiguidade, Eurico de Castro Monteiro Júnior, Jorge Augusto Pinho Bruno e Sérgio Jales Oliveira, sendo promovido o DP Eurico de Castro Monteiro Júnior; 4ª Formação: promoção por merecimento, Jorge Augusto Pinho Bruno, Sergio Jales, Carmem Lucia do Passo Neves, sendo promovido DP Jorge Augusto Pinho Bruno. Passou-se a próxima ordem do dia processo nº E-20/20.110/11 - Resolução nº 494/09 - Tocante a Reidentificação dos órgãos da DP junto aos Juízos da 4ª e 5ª Varas Cíveis da Comarca de Nova Iguaçu - Desmembramento de órgão, DP Interessado Dr. Walter, Relator Conselheiro Pedro Paulo, que passou a leitura do relatório, após proferir seu voto no sentido de converter o processo em diligência e para que fossem intimados o DP Coordenador Regional Dr. Rômulo Souza de Araújo e o DP Interessado Dr. Walter Lisboa, para trazer as informações da 4ª Vara Cível de Nova Iguaçu, após solicitou, também, que os autos fossem enviados para Assessoria de Reestruturação e, para que fosse colocado na próxima sessão do Colegiado. O Presidente sugere que todos os processos de Desmembramento e Criação de órgãos que estão com os Relatores sejam encaminhados à Assessoria de Reestruturação para análise e parecer, o Conselheiro Luiz Inácio sugere também uma análise para impacto financeiro. O Conselheiro Marcelo Leão fez uma sugestão ao Presidente do **CS** para a reflexão do Colegiado se há necessidade ou não de passar pelo Conselho a criação de órgão de atuação. O Presidente informa ao DP Interessado Dr. Antonio Carlos Bezerra de que foi ratificada a liminar do Processo nº E-20/11.903/10 - Afastamento para Estudo no Exterior, tendo em vista que o DP retorna em outubro de 2011. Após o Sr. Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, solicitando a lavratura da presente Ata que eu, Maria Luíza de Luna Borges Saraiva, Secretário, redigi, e por todos Conselheiros é assinada.

**NILSON BRUNO FILHO**  
Presidente

**CELINA MARIA BRAGANÇA CAVALCANTI**  
**MARIA LUIZA DE LUNA BORGES SARAIVA**  
**ÉLISON TEIXEIRA DE SOUZA**  
Conselheiros Natos

**MARCELO LEÃO ALVES**  
**AMÉRICO LUIZ DIOGO GRILLO**  
**PEDRO PAULO LOURIVAL CARRIELLO**  
**LUIZ INACIO ARAIPE MARINHO**  
**MARCELO MACHADO FONSECA**  
**JORGE AUGUSTO PINHO BRUNO**  
Conselheiros Classistas

**MARCELO DE MENEZES BUSTAMANTE**  
Presidente da ADPERJ

**JOSÉ HUGO PINTO FERREIRA**  
Ouvidor Geral

Id: 1209248

#### CORREGEDORIA GERAL ATOS DO CORREGEDOR-GERAL DE 11.10.2011

**CESSA A DESIGNAÇÃO** da Exmª. Srª. Defensora Pública Drª. **CINTHIA ANDRADE ROBERT** para atuar como Relatora Criminal da Comissão de Estágio Confirmatório - **CECON-DP-XXI**, a contar de 20.9.2011.

**DESIGNA** a Exmª. Srª. Defensora Pública Drª. **CLÁUDIA BANDEIRA THEDIM LOBO** para atuar como Relatora Criminal da Exmª. Srª. Defensora Pública Substituta Relatada Drª. **NATHALIA CRISTINA AGUIAR SLAIB BERTHOLINI**, mantendo a relatoria do Exmª. Sr. Defensor Público Substituto Relatado Dr. **ROMULO FERREIRA DE MORAES RODRIGUES**.

**DESIGNA** o Exmª. Sr. Defensor Público de Classe Especial Dr. **JORGE DA SILVA NETO** para atuar como Relator Criminal da Exmª. Srª. Defensora Pública Substituta Relatada Drª. **PAOLA JARDIM GUERRA DE CASTRO CUNHA**, mantendo a relatoria das Exmªs. Srªs. Defensoras Públicas Substitutas Drªs. **LIDIA GOMES NICOLAU** e **ANDREA SÁ PEREIRA LOPES**.

Id: 1209263